



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### LEI N.º 5.009 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõem sobre a revisão anual a ser concedida aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecida correção na ordem de 6,0% sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos servidores públicos municipais inativos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id.00881/2022

### LEI N.º 5.010 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação dos cargos de direção escolar.

Autor: **Poder Executivo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu os cargos de provimento em comissão de direção escolar conforme quadro abaixo, fixando o quantitativo, a simbologia e os respectivos valores de retribuição pelo exercício dos referidos cargos e funções.

QUADRO DE CARGOS			
CARGO	SÍMBOLO	QTD.	VENCIMENTOS
Diretor Escolar I	DIR I	07	R\$ 3.500,00
Diretor Escolar II	DIR II	136	R\$ 3.000,00
Diretor Escolar Adjunto	DIR III	174	R\$ 2.500,00

§ 1º. Os cargos criados por esta Lei enquadram-se para fins de direitos e obrigações ao disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu.

§ 2º. A totalidade, isto é, 100% cargos de direção escolar serão ocupados por servidores efetivos, de nível superior, escolhidos em processo de consulta pública à comunidade escolar, conforme regulamento do Poder Executivo.

**Art. 2º.** São atribuições dos cargos de Diretor Escolar I e II:

- I – dirigir as atividades no âmbito da unidade de ensino;
- II – zelar pela boa prestação dos serviços públicos educacionais, bem como, dos recursos a sua disposição;
- III – fazer a gestão de pessoal no âmbito da unidade de ensino;
- IV – coordenar as atividades administrativas, bem como, o expediente;
- V – coordenar e supervisionar as atividades de controle patrimonial, consumo e alimentação escolar;
- VI – acompanhar o processo pedagógico e observar as leis e determinações legais de sua competência;
- VII – monitorar e avaliar as metas, o desempenho e os resultados da unidade de ensino, bem como de seus servidores;
- VIII – elaborar relatórios, estudos e análises de situações atinentes as funções exercidas.
- IX – assessorar os superiores hierárquicos e participar das atividades conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- X – manter com relacionamento e comunicação contínua com a comunidade escolar;
- XI – exercer demais orientações e atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e/ou delegadas pela autoridade superior.

§ 1º. Os cargos de Diretor Escolar I e Diretor Escolar II possuem atribuições semelhantes, distinguindo-se pelo porte da unidade de ensino, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º. Outras funções compatíveis com a natureza do cargo podem ser estabelecidas por meio de atos do Poder Executivo.

**Art. 3º.** São atribuições dos cargos de Diretor Escolar Adjunto:

- I – dirigir as atividades no âmbito da unidade de ensino na ausência ou no impedimento do Diretor Escolar (I ou II);
- II – assessorar e auxiliar o Diretor Escolar (I ou II) no desenvolvimento de suas atribuições;
- III – zelar pela boa prestação dos serviços públicos educacionais, bem como, dos recursos a sua disposição;
- IV – fazer a coordenação administrativa de pessoal, patrimônio, consumo e alimentação da unidade escolar, bem como, a gestão de pessoal no âmbito da unidade de ensino;
- V – acompanhar e supervisionar o processo pedagógico;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI – elaborar relatórios, estudos e análises de situações atinentes as funções exercidas.

VII – assessorar os superiores hierárquicos e participar das atividades conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – exercer demais orientações e atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e/ou delegadas pela autoridade superior.

§ 1º. Outras funções compatíveis com a natureza do cargo podem ser estabelecidas por meio de atos do Poder Executivo.

§ 2º. O quantitativo de Diretores Escolares Adjunto por escola dependerá do porte da unidade de ensino conforme regulamento do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo que venham a ser nomeados para o exercício de cargos em comissão criados nesta Lei poderão optar pelo recebimento do valor de retribuição definida; ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de gratificação pecuniária na proporção de 70% em relação ao valor de retribuição atribuída ao cargo em comissão.

**Art. 5º.** Não se aplica aos cargos criados por meio desta Lei os efeitos da Lei Municipal n.º 4.524 de 19 de agosto de 2015.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover remanejamento e transformação dos cargos que integram a atual estrutura, desde que não acarrete aumento de despesa.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, após a publicação da presente Lei, editará decreto com a alocação dos cargos por unidades.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

**Prefeito**

**Id.00882/2022**

### **LEI N.º 5.011 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Autor: **Poder Executivo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura da administração direta, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais vinculada à Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, sem prejuízo das demais competências e atribuições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, tem por finalidade promover a interlocução do Poder

Executivo com os demais Poderes e esferas de Governo fortalecendo o relacionamento com os diversos órgãos e entidades (nacionais e internacionais) com vistas ao desenvolvimento da administração e o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento anual aprovado, mediante redistribuição dos saldos das dotações orçamentárias para a nova unidade orçamentária.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover remanejamento e transformação dos cargos que integram a atual estrutura da Administração Municipal por meio de Decreto, desde que não acarrete aumento de despesa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

**Prefeito**

**Id.008832022**